



III SEMANA DO DIREITO

ANÁIS



O PACTO SOCIAL: VONTADE GERAL DO POVO E LEGITIMIDADE EM ROUSSEAU

Autor(es)

Dibiss Cassimiro Ximenes
Enver Luiz De Oliveira Sampaio

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE SOBRAL

Introdução

Jean-Jacques Rousseau (1712–1778) viveu em um contexto de intensas transformações sociais e políticas na Europa, influenciando amplamente diversos movimentos sociais e no estudo da filosofia política, sua obra mais icônica, *O Contrato Social* foi publicada em um período marcado pelo declínio do absolutismo e pelo avanço das ideias iluministas. Em meio a uma sociedade desigual e dominada por privilégios, Rousseau buscou pensar uma nova forma de organização política que tivesse como fundamento a liberdade e a igualdade entre os homens. Contrapondo teorias de seus contemporâneos contratualistas como Hobbes e Locke. De acordo com Fellipe (2014), a teoria de Hobbes afirma que a legitimidade do governo deveria fundar-se na segurança física e para Locke na proteção dos direitos naturais e no respeito às leis instituídas. Rousseau, trouxe à luz debates sobre conceitos de vontade geral do povo, soberania, legitimidade e o poder do estado, temas até hoje muito atuais.

Objetivo

O objetivo deste estudo é analisar como a vontade geral, no pensamento de Rousseau, se legitima como poder político, legalmente oficializada pelo estado e pelo povo. Busca-se compreender de que modo esta concepção modificou o princípio da soberania popular, influenciando as bases para as revoluções e transformações que construíram as bases do Estado democrático moderno.

Material e Métodos

A metodologia adotada é de natureza qualitativa, com enfoque teórico e bibliográfico. Foram realizadas pesquisas bibliográficas, com enfoque na obra ‘Contrato Social’ (1792) e na ‘Constituição da República Federativa do Brasil (1988), Artigo 1º, Parágrafo único’, além dos artigos científicos ‘Natureza Humana e Direito em Rousseau e Contrato Social’ (Felippe, 2014) e ‘Legalidade Versus Legitimidade: Uma Perspectiva Rousseauista da Questão’ (Pinto, 2013).

Resultados e Discussão

A vontade geral, segundo Rousseau, representa o interesse coletivo e racional dos cidadãos orientados pelo interesse comum. A vontade geral é soberana e inalienável, busca o bem comum. Segundo Felippe (2014), para Rousseau, a vontade, quando é geral, é capaz de criar a lei a qual todos se devem submeter, pois, quando é



III SEMANA DO DIREITO

ANÁIS

Anhanguera
Sobral Shopping



apenas de uma parte, é só um ato particular, incapaz, portanto, de gerar qualquer direito. Assim, a lei está atrelada à ideia de soberania.

Ao sugerir um novo pacto social ao qual os homens se unem por interesses que possuem em comum, a essa vontade coletiva do povo, o indivíduo se anularia, sendo súdito da vontade geral. Pinto (2013) afirma que o contrato institui a soberania do povo frente aos interesses particulares, legitimando a vontade geral do povo, pois nasce do contrato social. Em que o homem passa do seu estado de natureza e institui um corpo político, transferindo sua liberdade natural para um estado civil, orientado pelas leis e pela soberania do povo.

Conclusão

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 1º, institui que todo o poder emana do povo, visivelmente inspirada em princípios fundamentais da obra de Rousseau, afirma-se desta forma a sua relevância e a contribuição para a construção de Estados democráticos contemporâneos. Contudo, a de se observar e respeitar o princípio da equidade e a vontade das minorias, o estado tem a obrigação de zelar pelos direitos de toda a população, inclusive as parcelas minoritárias. Então o Estado deve ser vigiado pela Constituição a fim de defender os interesses democráticos, como nos alerta Felipe (2014).

Referências

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 11 de outubro de 2025.

FELIPPE, Maribel Moraes. Natureza humana e direito em Rousseau. 2014, 93 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Programa de Pós-Graduação em Filosofia. Instituto de Filosofia, Sociologia e Política. Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2014. Disponível em: <http://guaiaca.ufpel.edu.br/handle/prefix/5049>. Acesso em 11 outubro de 2025;

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Do Contrato Social. Traduzido por Beluga Editorial. Jandira, SP: Principis, 2021;

PINTO, M. M. Legalidade versus legitimidade: uma perspectiva rousseauísta da questão. Controvérsia (UNISINOS) - ISSN 1808-5253, São Leopoldo, v. 5, n. 2, p. 45–53, 2013. Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/index.php/controversia/article/view/6696>. Acesso em 11 out. de 2025.